

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 469/2020

### EDITAL Nº. 129/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: **01- MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual a servidora Eng<sup>a</sup> Silvia Bier, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *Analisando os documentos da licitante, observo: Item 5.2.5 do edital solicita o comprovante de registro no CREA da empresa e do responsável técnico - não localizei o comprovante do registro do responsável técnico. O item 5.2.6-edital solicita atestado em nome do responsável técnico que mencione telemetria e pavimentação com blocos de concreto. No único atestado apresentado com 176 páginas, não encontrei menção à pavimentação com blocos de concreto. O item 5.2.7- edital solicita atestado de capacidade técnica operacional onde conste o nome da empresa licitante - não apresentado. O atestado apresentado tem o nome do responsável técnico, mas não faz menção à Mobilizza Eng. e Construções. [...]*”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitada** a licitante: **01- MOBILIZZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atendimento aos itens 5.2.5., 5.2.6. e 5.2.7. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Decreto Municipal nº. 117/2020